



Tecnologia e Consultoria Pública Eireli ME

Avenida Jorge Lacerda, 1017 – Centro

88.443-000 – VIDAL RAMOS - SC

CNPJ/MF nº. 08.662.246/0001-30

Ao:

Município de IMBUIA – SC

Assunto: Proposta Comercial

Fornecimento de Software de Gestão Pública

Sistema: CNAE/CBO

Empresa: INFO_VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli – ME.

CNPJ: 08.662.246/0001-30

Cidade: Vidal Ramos – SC

Contado: Evaldo Rocha (47 99951 9954)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Locação Mensal e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do Software: SISTEMA CNAE/CBO	MESES	12	368,00	4.416,00

- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta dias).

Vidal Ramos/SC, 29 de novembro de 2021.

Evaldo Rocha
INFO_VR

INFO - VR TECNOLOGIA E
CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME

CNPJ: 08.662.246/0001-30
AV. JORGE LACERDA, 1017, SL 01
CENTRO - CEP 88443-000
VIDAL RAMOS - SC

Avenida Jorge Lacerda, 1017 - Centro
88.443-000 - VIDAL RAMOS - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Adolfo Soletti, 750, CNPJ nº 01 616 039 0001 09, na cidade de Frei Rogério-SC, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente senhor **IVALDO ROCHA**, portador do CPF nº 291 950 049 04, doravante denominada **CONTRATADA**

Resolvem às partes de comum acordo, celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019, na forma das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de locação de SOFTWARE de informática, denominado **SISTEMA CBO/CNAE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 – Levando em consideração o interesse público, e por acordo entre as partes fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência deste instrumento, prazo este que se inicia no dia **01 de janeiro de 2021**, com termino previsto para o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ainda o mesmo ser prorrogado de comum acordo, caso haja interesse das partes, prevalecendo o interesse público, obedecendo sempre o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência deste contrato, o município pagará para a contratada o valor total de **R\$ 4.956,60** (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 413,05** (quatrocentos e treze reais e cinco centavos).

3.3 – O pagamento será realizado até o 10º dia o mês subsequente a prestação do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Parágrafo único: Os preços previstos nesta cláusula não sofrerão reajustes até o dia 31 de dezembro de 2021. Após esse período, no caso de prorrogação, os preços deverão ser reajustados de acordo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - As demais cláusulas e condições do contrato que a este deu origem permanecem inalteradas

E, por estarem acertados, assinam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir o presente termo de aditamento, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Frei Rogério SC, 14 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente por: JAIR
DA SILVA RIBEIRO:52838978934
O tempo: 06-01-2021 08:54:47

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**INFO-VR – TECNOLOGIA E
CONSULTORIA PÚBLICA**

EIRELI - ME
Evaldo Rocha
CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig
Secretário de Administração e Finanças
Fiscal do Contrato

O presente termo cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a legislação vigente, sendo assim dou como aprovado.

Cristiane Boff
OAB/SC: 35.830
Assessora Jurídica



Santa Catarina
MUNICIPIO DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A MUNICIPIO DE LONTRAS E DE OUTRO, INFOVR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram a **MUNICIPIO DE LONTRAS**, com endereço na Praça Henrique Schroeder - 1, Centro, Lontras/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcionei Hillesheim, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **INFOVR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.662.246/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Evaldo Rocha, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Dispensa de Licitação 53/2021, homologado em 11/05/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "SAF - SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL" e prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "SISTEMA CBO/CNAE".

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a contratada se compromete a:

a) Quanto ao sistema CBO/CNAE:

- 1) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software "SISTEMA CBO/CNAE";
- 2) Realizar treinamento operacional de no mínimo 04 (quatro) horas à pessoa designada para operar e utilizar o sistema;
- 3) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- 4) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 5) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido;
- 6) Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem do Sistema;



- 7) Permitir a importação mensal do arquivo SEFIP.RE gerado pelo Sistema de Folha de Pagamento da Entidade;
- 8) Permitir a emissão de Relatório Analítico de funcionários por CBO incluindo no mínimo as informações de nome, matrícula funcional, matrícula de PIS-PASEP e código CBO;
- 9) Permitir a emissão de relatório resumo totalizando em ordem decrescente o número de empregados por CBO;
- 10) Permitir a importação de dados do sistema da Folha de Pagamento para geração de Relatório que evidencie o número de Servidores por Secretaria/Departamento a fim de possibilitar a identificação quantitativa de servidores alocados em cada Atividade a fim de determinar mensalmente o CNAE Preponderante da Entidade.

b) Quanto ao sistema SAF - Avaliação Funcional:

- 1) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software "SAF - Sistema de Avaliação Funcional";
- 2) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- 3) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 4) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
- 2) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

a) CBO/CNAE:

- 1) Pelos serviços de instalação, parametrização e treinamento, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pago em parcela única, no prazo de 10 (dez) após dias, contados da data de instalação;
- 2) Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.1.) As parcelas mensais serão pagas até o último dia de cada mês, sendo que a primeira parcela terá vencimento no dia 31 de maio de 2021.



b) SAF:

- 1) Pelos serviços de instalação, parametrização e treinamento, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pago em parcela única, no prazo de 10 (dez) após dias, contados da data de instalação;
- 2) Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)
 - 2.1.) As parcelas mensais serão pagas até o último dia de cada mês, sendo que a primeira parcela terá vencimento no dia 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 9.803, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e odificação abaixo:

MUNICIPIO DE LONTRAS

Dotação:167

Órgão:03 - Secretaria da Administração

Unidade:001 - Secretaria da Administração

Ação:2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

Vínculo:01000000 - Recursos Ordinários

Elemento:33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os prazos e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- 2) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias,



MUNICIPIO DE LONTRAS

Pág 4 / 4

Compras e Contratos

Impressão de Contratos - Impressão de Contratos 2

Código Cliente: 75 Identificador: 242 Ano: 2021 Cod. Cliente - Contrato: 75 Ano - Contrato: 2021
Identificador - Contrato: 242

implicará na suspensão dos serviços;

3) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Lontras, 11 de maio de 2021.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO
CPF: 037.998.519-50

DANUSA PETERS FERRARI
Advogada OAB/SC 34.932

IVALDO ROCHA
INFOVR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME
Contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CONTRATO N.º. 03/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUÍA E A EMPRESA INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE IMBUÍA, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Bernardino de Andrade, 86, Centro, Centro, CEP: 88440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.632/0001-93, , neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **AMILTON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0000522637 e CPF n.º 292.670.059-87, residente e domiciliado na Rua Horácio Laurindo Machado, n.º689, Centro na cidade de Imbuia/SC, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ son n.º. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado a Rua Augusto Stoltenberg, 398, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, portador do CPF n.º. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software “**SISTEMA CBO/CNAE**”, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- a) Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem do Sistema;
- b) Permitir a importação mensal do arquivo SEFIP.RE gerado pelo Sistema de Folha de Pagamento da Entidade;
- c) Permitir a emissão de Relatório Analítico de funcionários por CBO incluindo no mínimo as informações de nome, matrícula funcional, matrícula de PIS-PASEP e código CBO;
- d) Permitir a emissão de relatório resumo totalizando em ordem decrescente o número de empregados por CBO;
- e) Permitir a importação de dados do sistema da Folha de Pagamento para geração de Relatório que evidencie o número de Servidores por Secretaria/Departamento a fim de possibilitar a identificação quantitativa de servidores alocados em cada Atividade a fim de determinar mensamente o CNAE Preponderante da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”
Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- 1) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software "SISTEMA CBO/CNAE".
- 2) Realizar treinamento operacional de no mínimo 04 (quatro) horas à pessoa designada para operar e utilizar o sistema;
- 3) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- 4) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 5) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- 4) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
- 2) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente;
- 3) Realizar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

- 1) Pelos serviços de instalação, parametrização e treinamento, a importância de **RS. 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), pago em parcela única, no prazo de 10 (dez) após dias, contados da data de instalação;
- 2) Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de **RS. 350,00** (trezentos e cinquenta reais), sendo para 12 meses de locação o valor total de **RS 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).
- 3) Perfazendo valor Global deste contrato em **RS 7.700,00** (sete mil e setecentos reais)

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

As parcelas mensais serão pagas até o último dia de cada mês, sendo que a primeira parcela terá vencimento no dia 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – Manutenção Da Administração Central

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa:
 - a) De 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.
- 3 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 4 – Declaração de Inidoneidade.

O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em Lei municipal.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

S

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelas Servidoras Vânio Bernardo Como titular e Daniela Priscila Henn como suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- 2) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 3) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Imbuia, 09 de janeiro de 2020.

AMILTON MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

EVALDO ROCHA

Gerente da Info-VR

Contratado

Testemunhas:

ALICE INÁCIO

CPF: 116.184.479-12

ADRIANA SCHAFFER

CPF: 066.569.329-08

Visto da Assessoria Jurídica:

Dr. André Alves
OAB/SC 24.045

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020

1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI – ME.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Bernardino de Andrade, 86, Centro, Centro, CEP: 88440-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.632/0001-93, , neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **AMILTON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0000522637 e CPF nº 292.670.059-87, residente e domiciliado na Rua Horácio Laurindo Machado, nº689, Centro na cidade de Imbuia/SC, doravante denominado **“Contratante”** e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ son nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado a Rua Augusto Stoltenberg, 398, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado **“Contratada”** resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de nº 03/2020, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início em 01/01/2021 e término em 30/04/2021.

Cláusula Segunda – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme prevê a Cláusula Sexta do contrato 03/2020, a partir de 01/01/2021, será alterada a forma de reajuste do IGPM para o INPC, conforme art. 40- XI da lei 8.666, o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo, onde deverá ser aplicado o índice inflacionário condizendo com a realidade vivenciada neste momento.

No valor unitário dos serviços, será aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, em **5,20%**.

- Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de **R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, passando para **R\$. 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais)**, mensalmente, perfazendo um valor total de **R\$ 1.472,00 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais)**.

Obs. Juntamente com a nota fiscal deverá ser anexadas todas as CND's devendo estarem validas, as mesmas serão critério para o efetivo pagamento.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento do ano de 2021:

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – Manutenção Da Administração Central

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

Cláusula Quarta- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme previsto no contrato o presente Termo Aditivo poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
- b) Pela inobservância do que dispõe a Lei n. 8.666/1993;
- c) Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Quinta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelas Servidora Daiana de Castro Como titular e Leomar de Souza Júnior como suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

OBS: Permitir a importação de dados do sistema da Folha de Pagamento para geração de Relatório que evidencie o número de Servidores por Secretaria/Departamento a fim de possibilitar a identificação quantitativa de servidores alocados em cada Atividade a fim de determinar MENSAMENTE o CNAE Preponderante da Entidade. (Mesmo não tendo alteração na numeração da atividade mensalmente, deverá ser informado formalmente ao setor competente que permanece a mesma).

Cláusula Sexta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato aditado permanecem inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Imbuia, 22 de dezembro de 2020.

AMILTON MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

EVALDO ROCHA
Gerente da Info-VR
Contratado

TESTEMUNHAS:

ADRIANA SCHAFFER
CPF: 066.569.329-08

ALICE INÁCIO
CPF: 116.184.479-12

Visto:

Advogado: André Alves
OAB/SC Nº 24045